DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022 **Ano V | Edição nº 922** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 50, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

(PLC 003/2022, de autoria so Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Institui no âmbito do Município de GÁLIA, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.

O Excelentíssimo Senhor RENATO INÁCIO GONÇALVES, na qualidade de Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Gália, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR tem incidência mensal.

Base de Cálculo e Valor

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis de uso residencial, não residencial e comercial.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será calculada, em 50% do valor da UFESP, anualmente, com incidência em todos os imóveis.

§ 3º. O valor constante desta Lei será reajustado anualmente juntamente com o reajuste da UFESP.

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Gália.

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º. A notificação do lançamento da TSLR se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

Art. 8º. O lançamento da TSLR, poderá ser:

I – individual;

II – em conjunto com outros tributos; ou

III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Gália.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Gália.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2023.

Prefeitura do Município de Gália, 23 de agosto de 2022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

LEI Nº. 2.693, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

(PL 028/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de emprego público no Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº 1.212/91, especificamente relacionado à área de saúde a ser preenchido na forma da lei, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para preenchimento efetivo, mediante concurso público, na forma da lei, para Psicólogo, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, a ser regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vencimentos mensais constantes na referencia 06 do anexo III da Lei nº. 1.212/91, cujas atribuições constam no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a edição desta lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE AGOSTO DE 2022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

ANEXOI
Atribuições do Cargo de Psicólogo.

Os trabalhadores deste grupo de base estudam a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos seres humanos; desempenham tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional e outros similares, à problemática educacional e a estudos clínicos individuais e coletivos. Suas funções consistem em: elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção e orientação profissional; proceder à aferição desses processos, para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação (creches e escolas); realizar trabalhos em clínicas psicológicas, hospitalares, ambulatoriais, postos de saúde, núcleos e centros de atenção psicossocial; realizar trabalhos nos casos de famílias, crianças e adolescentes, sistemas penitenciários, associações. Procede ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social, comunitárias e núcleos rurais. Procede à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, analisa a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios comportamentais e de personalidades; promove a saúde na prevenção, no tratamento e reabilitação de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elabora e aplica técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões, e possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participa na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetua o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atua no campo educacional, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reúne informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnostica a existência de possíveis problemas na área de distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas. Pode atuar na área de propaganda, visando detectar motivações

e descobrir a melhor maneira de atendê-las. Pode participar da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades cientificamente reconhecidas. Supervisão de estágios de acadêmicos da área; inserção de dados em prontuário eletrônico e sistema de informação local e demais atribuições constantes do Anexo II da Lei nº. 2.304, de 31 de março de 2.015.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Executar tarefas afins.

A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a critério da administração municipal.

.....

LEI Nº. 2.694, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

(PL 054/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a regulamentação de cercas vivas no âmbito do município de Gália e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As propriedades que tiverem cercas vivas plantadas em suas divisas de áreas com o passeio público, ruas ou estradas, deverão ser podadas e mantidas regulares por seus proprietários, visando deixar a via que a limita sempre limpa e transitável.

Art. 2º - Constatada a falta de poda de referidas cercas pelos fiscais municipais, o proprietário será notificado a efetuar a poda e a limpeza da área, com prazo de 15 dias úteis.

Parágrafo Único – Não sendo atendida a notificação pelo proprietário do imóvel para realização da poda e limpeza da cerca viva, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, será gerada uma multa no valor de 02 UFESPS a cada 10 metros lineares de cerca viva, a ser pago, preferencialmente, via boleto.

Art. 3º – Após a aplicação da penalidade de multa, e, constatado pelo fiscal que o proprietário do imóvel que mantém a cerca viva, ainda assim, não realizou a poda e limpeza da cerca viva, num prazo de 5 dias úteis, a municipalidade efetuará a poda e limpeza da cerca viva, cabendo ao proprietário do imóvel o pagamento das despesas municipais com o ato, que será cobrado no valor de 02 UFESPS a cada 10 metros lineares de poda e limpeza, a ser pago, preferencialmente, via boleto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, podendo ser alteradas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE AGOSTO DE 2022.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.695, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

(PL 055/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Procurador-Geral do Município e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município e Comarca de Gália**,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gália, o emprego público em comissão de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimento-base mensal e requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei:

Parágrafo único. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - exercer, com autonomia, a direção dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município, orientando o exercício da advocacia pública em defesa dos interesses jurídicos do Município;

II - postular e defender, judicial e extrajudicialmente, o Município nas ações e questões em que for parte ou tiver interesse jurídico.

III - prestar orientação ao Prefeito, Secretários e demais unidades administrativas, sempre que necessário, opinando em questões legais e jurídicas pertinentes e atividades administrativas;

IV - elaborar pareceres jurídicos e despachos a respeito de assuntos de interesse público, formando acervo de fonte de pesquisa e orientação às unidades administrativas, implicando na eficiência do serviço público.

Art. 2º. As despesas com a edição desta Lei, correrão por conta de dotação constante do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 23 de agosto de 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito do Município

ANEXO I

Forma de Provimento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento: Bacharel em direito, inscrição na OAB e 5 (cinco) anos de atividade jurídica na administração pública.

Vencimento Mensal: referência 10 do anexo III da Lei 1.212/91

Regime Jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Regime Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Prefeitura do Município de Gália, 23 de agosto de 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito do Município

.....

LEI Nº. 2.696, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

(PL 058/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ROBÓTICA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Administração Pública Municipal a função gratificada de Responsável pelo Desenvolvimento de Projetos de Robótica Escolar.

Art. 2º - A função gratificada acima destina-se a atender eventuais funções ou situações funcionais para as quais não se tenha criado cargo de provimento em comissão ou de provimento efetivo.

Art. 3º - O exercício de Função Gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 4º - São atribuições da função gratificada de Responsável pelo Desenvolvimento de Projetos de Robótica Escolar, além das definidas em outras leis, as seguintes:

I – Preparar e ministrar as atividades do projeto de robótica da EMEF Coronel Galdino Ribeiro, tendo como foco a resolução de questões do cotidiano, visando a otimização do processo de aprendizagem do aluno;

II – Promovero estímulo à criatividade e o raciocínio lógico tanto na concepção das maquetes, como no aproveitamento de materiais reciclados, propondo e realizando oficinas e projetos que permitam sair do modelo de repetição, prezando pela plena utilização dos kits de robótica educacional;

III – intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado para o aluno, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade, proporcionando um espaço onde as ideias dos alunos possam ser concretizadas por meio de projetos "mão na massa";

IV – Pesquisar, analisar, e orientar sobre os recursos tecnológicos, equipamentos, kits e demais materiais que serão utilizados nas aulas;

V – Zelar pela conservação dos equipamentos e recursos existentes e elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos, suprimentos e outros materiais a serem utilizados a partir das necessidades educacionais;

VI – Manter o controle de todas as atividades realizadas no Espaço Robótica utilizando formulário de acompanhamento, evitando ausentar-se durante as aulas, fazendo cumprir as normas de segurança, a fim de identificar situações que possam provocar acidentes, interferir ou prejudicar o processo de ensino aprendizagem no Espaço Robótica;

VII – Realizar todas as demais atividades que a função exigir.

Art. 5º - O servidor que for designado, mediante portaria, para desempenhar a função de Responsável pelo Desenvolvimento de Projetos de Robótica Escolar fará jus a uma gratificação de 29% (vinte e nove por cento) do salário base estabelecido na referência 08 do Anexo III da Lei nº 1.212/91.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE AGOSTO DE 2022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.697, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

(PL 059/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SULEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.594/2021, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 020 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 023 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 034 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 053 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 057 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 100.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 063 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 065 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 171 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 155 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Fundamental.. 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 190 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 195 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 256 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL.....438.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Cota Parte FPM.....R$438.000,00
TOTAL ....R$ 438.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE AGOSTO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 1918/22

De 22 de Agosto de 2022.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 32.4000,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.622 de 30 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2022:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 020 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 023 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 1.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 359 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 7.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 063 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 065 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 155 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Fundamental.. 1.400,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 173 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 179 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Ensino Médio..... 200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 256 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. 1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 270 - 08.244.0009.2062.0000 Proteção Social Básica - Criança e Adolescente.... 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 301 - 23.695.0011.2041.0000 Atividades do Turismo..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos Reais):

Anulação:
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 165 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Demais Despesas -

Creche..... -26.400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 274 - 08.244.0009.2066.0000 Serviço de Acolhimento Criança e Adolescente..... -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 22 DE AGOSTO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 1.919/2022.
DE 23 DE AGOSTO DE2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.697 de 23 de agosto de 2022**:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 020 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 023 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 034 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 053 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 057 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 100.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 063 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 065 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 171 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 155 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Fundamental.. 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 190 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 195 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 256 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS. 3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL.....438.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.697 de 23 de agosto de 2022**, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Cota Parte FPM.....R$438.000,00
TOTAL .....R$ 438.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE AGOSTO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.861/2.022.
DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas por lei, em especial o artigo 92, II, "f" da Lei Orgânica Municipal de Gália

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar-PAD e dá outras providências."

Considerando os Ofícios SMS nº365/2020 e nº 169/2022, oriundos da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando que os expedientes acima encaminham várias ocorrências nas dependências da Farmácia Municipal, com relação ao empregado público Sr.Thiago Bertucco;

Considerando ainda que esses tipos de ocorrências geram danos a saúde da população, bem como prejuízos para o bom andamento dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD para apuração da responsabilidade do empregado público Thiago Bertucco, infração cometida no exercício de suas atribuições e do emprego público investido por eventual afronta ao art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 2º. - A Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.593/2021 deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pelo empregado público em questão.

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a

Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.593/2021 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 24 de agosto 2022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 3.862/2.022.
DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas por lei, em especial o artigo 92, II, "f" da Lei Orgânica Municipal de Gália

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar-PAD e dá outras providências."

Considerando o Ofício Nº. 057/2022, oriundo da Secretária Municipal de Educação;

Considerando que o expediente acima encaminha o requerimento de uma genitora solicitando providências com relação ao tratamento dado à sua filha nas dependências da "EMEI Creche Mathilde Ferreira" pela Prof. Srª. Maria Angélica Escarpari;

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD para apuração da responsabilidade da empregada pública Maria Angélica Escarpari, infração cometida no exercício de suas atribuições e do emprego público investido por eventual afronta ao art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 2º. - A Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.593/2021 deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pela empregada pública em questão.

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente criada pela Portaria nº 3.593/2021 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 24 de agosto 2022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA Nº. 3.863/2.022.
DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR o candidato, abaixo relacionado para apresentar a documentação exigida conforme o Edital do Concurso nº. 01/2.019, realizado nesta cidade, na data de 05 de maio de 2019, de acordo com o regime jurídico contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável.

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Hilton Ricardo dos Santos	42.665.124-8	Motorista	4º

Artigo 2º - O candidato convocado na presente Portaria deverá dentro do prazo legal, apresentar a documentação necessária junto ao Departamento de Pessoal do Município de Gália.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE AGOSTO DE 2.022.

_____
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

PORTARIA Nº. 3.864/2.022.
DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR o candidato, abaixo relacionado para apresentar a documentação exigida conforme o Edital do Concurso nº. 01/2.020, realizado nesta cidade, na data de 24 de janeiro de 2021, de acordo com o regime jurídico contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável.

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Natália Florindo Ferreira Esteves	40.529.069	Dentista	1º

Artigo 2º - O candidato convocado na presente Portaria deverá dentro do prazo legal, apresentar a documentação necessária junto ao Departamento de Pessoal do Município de Gália.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE AGOSTO DE 2.022.

_____

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....